



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Administrativo do ASSIS PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 4.161, de 02 de Maio de 2002, e,

considerando que o Regimento Interno do Conselho Administrativo do ASSIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis foi aprovado pelos referidos Conselheiros em cumprimento às determinações conforme orientação normativa nº 03/2004 da Secretaria de Previdência Social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Administrativo do ASSIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS - ASSIS PREV.

O Conselho Deliberativo ou Administrativo é o órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do ASSIS PREV em todas as questões por ele suscitadas.

CAPÍTULO I Das Reuniões

Seção I Das Reuniões Ordinárias

- Art. 1.º -** O Conselho Deliberativo do ASSIS PREV, composto na forma do disposto no artigo 70, da Lei Municipal n.º 4.161, de 02 de maio de 2002, se reunirá ordinariamente a cada três meses, nos termos do disposto nesta seção.
- Art. 2.º -** Até o dia 15 de janeiro, de cada ano, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a apreciação dos demais membros um cronograma contendo as datas das reuniões ordinárias a serem realizadas no mesmo exercício.
- Art. 3.º -** Consolidadas as datas das reuniões, nos termos do artigo anterior, o Presidente do Conselho encaminhará ofício aos demais membros, bem como ao Diretor Presidente, a fim de tomarem ciência das respectivas datas.
- Art. 4.º -** As pautas das reuniões ordinárias serão preparadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo cada membro do Conselho e o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhar ao Presidente do ASSIS PREV os assuntos que entenderem devam constar da pauta até o décimo dia útil anterior da data da reunião.

Parágrafo Único - Havendo motivo justificado, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente poderá, no início de cada reunião ordinária, requerer a inserção de qualquer assunto na pauta, submetendo o requerimento à aprovação do Conselho.

Seção II Das Reuniões Extraordinárias

- Art. 5.º -** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo pelo seu Presidente e ou pelo Diretor Presidente do ASSIS PREV ou através de requerimento subscrito por no mínimo 4 (quatro) membros titulares do Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Parágrafo Único - As convocações devem ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando necessariamente o assunto a ser deliberado.

Art. 6.º - Às reuniões extraordinárias aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 4.º deste Regimento Interno.

Art. 7.º - Salvo por motivo relevante, não poderão ser convocadas reuniões extraordinárias dentro dos 10 (dez) dias anteriores à data marcada para realização de reunião ordinária.

Parágrafo Único - Fora dos casos previstos neste artigo, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas desde que haja a anuência expressa de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Seção III Das Deliberações

Art. 8.º - As deliberações serão efetuadas sempre por maioria simples dos membros presentes, com exceção do Presidente, ao qual caberá o voto de minerva no caso de empate.

§ 1.º - O Presidente poderá pedir a consignação de seu voto, fazendo-o sempre após a deliberação de todos os membros presentes.

§ 2.º - O Diretor Presidente do ASSIS PREV não terá direito a voto.

Art. 9.º - O "quorum" de deliberação para todas as reuniões do Conselho Deliberativo é a maioria simples de seus membros, sem o qual será suspensa a reunião, devendo a mesma ser marcada, para data subsequente, convocando para tanto os membros ausentes.

Artigo 10 - Qualquer membro do Conselho poderá, antes da votação de qualquer assunto, pedir quaisquer esclarecimentos do Diretor Presidente ou demais membros da Diretoria Executiva do ASSIS PREV acerca do ponto colocado à votação.

Artigo 11 - Fica para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a participação e capacitação em Treinamentos, Cursos, Congressos que se diz respeito a Previdência Municipal, dos membros da Diretoria Executiva, dos seus membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e funcionários cedidos ao ASSIS PREV.

Seção IV Das Atas das Reuniões



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 12 - Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo do ASSISPREV serão lavradas atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, consignando-as em Livro próprio destinado para tal fim.

Artigo 13 - As atas serão elaboradas pelo Secretário do Conselho Deliberativo, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros presentes na reunião.

Capítulo II

Dos Membros do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Representatividade e do Mandato

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo do ASSIS PREV é composto por 7 (sete) membros, obedecendo a seguinte representatividade:

I - dois Conselheiros representando o Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - dois Conselheiro representando o Poder Legislativo indicados pela Câmara Municipal;

III – dois Conselheiros eleitos entre seus pares do quadro pessoal de carreira, representando os servidores ativos;

IV - um Conselheiro eleito entre o seu par, representando os servidores inativos;

Artigo 15 - Os Conselheiros deverão ser escolhidos dentre segurados ativos ou inativos da Municipalidade, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida capacidade e conduta ilibada, com no mínimo três anos de serviço no funcionalismo municipal.

Seção II

Da Eleição do Presidente e do Secretário

Artigo 16 - Após a solenidade de posse em seus cargos, os Conselheiros reunir-se-ão em ato contínuo, para eleger, dentre eles, o Presidente do Conselho e o Secretário para exercerem essas funções durante o período do mandato do Conselho Deliberativo.

Seção III

Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Artigo 17 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a coordenação e representação do órgão colegiado, em especial:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

- I - Presidir todas as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Velar pelo bom andamento dos trabalhos nas reuniões, organizando as discussões e deliberações dos assuntos constantes na pauta de reunião;
- III - Organizar as pautas das reuniões dando ciência da mesma aos demais membros, ao Diretor Presidente e demais interessados;
- IV - Assinar em conjunto com os demais membros as Resoluções e demais atos administrativos de competência do Conselho;
- V - Comunicar o Prefeito ou a Mesa da Câmara, ou de quem for a responsabilidade, as datas de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de que se conceda autorização de saída aos membros, caso coincidam as reuniões com o horário de trabalho;
- VI - Representar o Conselho perante as unidades administrativas do Município ou em outras entidades.

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - A elaboração de todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e as respectivas transcrições no Livro de Atas;
- II - A elaboração de ofícios, memorandos, minutas de resoluções e demais atos administrativos de competência do Conselho Deliberativo;
- III - Realizar o assessoramento direto ao Presidente sempre quando requisitado.

Artigo 19 - Ausente o Presidente ou o Secretário na reunião, os respectivos substitutos serão nomeados, "ad hoc", pelos demais membros presentes.

Seção IV Das Ausências

Artigo 20 - Os Conselheiros deverão comunicar, por escrito ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da reunião que não compareceram, os motivos da ausência, que serão submetidos à apreciação dos demais membros, na próxima reunião, a ser realizada, a fim de considerá-la justificada ou injustificada.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 21 - Serão comunicados, também, todos os afastamentos temporários, tais como férias e licenças, para que seja convocado o suplente imediato para assumir o Conselho no período respectivo;

Artigo 22 - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente em três reuniões ordinárias no período do mandato, tê-lo-á extinto automaticamente.

Parágrafo Único - O Presidente comunicará o Prefeito da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo a fim de se nomear o suplente imediato.

Artigo 23 - Aplica-se o disposto no parágrafo único, do artigo anterior, em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Os Conselheiros deverão apresentar declaração de seus bens no ato da posse e no término do mandato.

Artigo 25 - Ao final do mandato o Presidente encaminhará ofício ao Prefeito para que este expeça diploma em nome dos Conselheiros para constar no respectivo prontuário acerca da relevância dos serviços prestados.

Artigo 26 - Findo o prazo, do mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no cargo até a posse dos novos membros, devendo o Presidente noticiar o fato ao Prefeito com 60 (sessenta) dias de antecedência para organizar o novo processo eleitoral.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos